



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, inc. I, § 1º, da Lei 14.133/21)

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela Demanda: Tatiane Waczuk

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Especificação do Objeto e Requisitos Essenciais:

A Secretaria de Assistência Social possui a necessidade de contar com apoio técnico, assessoria e consultoria especializado para aprimorar a gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais. A assessoria permitirá:

- Qualificar a gestão da política de assistência social no âmbito municipal;
- Oferecer suporte técnico às equipes de referência do SUAS;
- Promover o planejamento, monitoramento e avaliação das ações sócio assistenciais;
- Garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e cumprimento das normativas federais, estaduais e municipais;
- Apoiar a elaboração de relatórios, planos e prestações de contas.
- Orientação dos serviços de Proteção Social Básica
- Atualizações CADSUAS Diagnóstico situacional da rede sócio assistencial;
- Orientação técnica e capacitação das equipes gestoras e executoras;
- Apoio na organização e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- Fortalecimento dos mecanismos de controle social e participação popular;
- Apoio no cumprimento de normativas e metas pactuadas no âmbito do SUAS.

1.2. Descrição da Necessidade da Contratação:

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como missão garantir o acesso da população aos direitos sócio assistenciais por meio da gestão eficiente e integrada da política pública de assistência social.

Considerando a complexidade da gestão dos serviços, programas e benefícios sócio assistenciais — bem como as constantes atualizações normativas, exigências de planejamento e monitoramento e necessidade de qualificação da rede — torna-se necessária a contratação de empresa especializada para oferecer assessoria técnica, essa assessoria visa apoiar a estruturação, execução e monitoramento das ações estratégicas, fortalecendo a capacidade institucional do município, garantindo maior eficiência,



eficácia e efetividade na implementação da Política de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Conforme análise realizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social a contratação da assessoria não se encontra inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente desta Pasta.

A ausência no PCA justifica-se pela emergência e pela percepção aprofundada da criticidade da demanda após a consolidação do planejamento anual.

1.4. Requisitos da Contratação:

Para a efetivação da contratação, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos do contratado e do serviço:

- 1.4.1. Habilitação Jurídica: Apresentação de atos constitutivos, registro comercial, e demais documentos que comprovem a existência legal da empresa.
- 1.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 1.4.3. Prazo de Execução: O prazo máximo para a execução completa dos serviços será de 06(seis) meses, sendo 08 horas mensais, contados a partir da assinatura do contrato.

1.5. Justificativa da Modalidade de Licitação Escolhida: Dispensa de Licitação

A modalidade de contratação proposta para os serviços de consultoria especializada é a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A opção pela dispensa de licitação é justificada, portanto, pela clara subsunção ao critério de valor estabelecido em lei. Adicionalmente, esta modalidade permite a celeridade necessária para atender a contratação, evitando a morosidade inerente aos processos licitatórios formais, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que será garantida por meio da pesquisa de preços.

1.6. Justificativa por não fazer Termo de Referência:

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 72, inciso I, estabelece que o Termo de Referência é o documento que formaliza a demanda e contém todos os elementos necessários para iniciar o processo de contratação. Contudo, o próprio artigo ressalva as hipóteses de que trata o § 6º do Art. 6º da mesma Lei.



O Art. 6º, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) § 6º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 75 desta Lei, considera-se valor global aquele referente à estimativa total da contratação, que poderá ser substituída, quando couber, por documento que contenha as informações necessárias e suficientes para a caracterização do bem ou serviço. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de um Termo de Referência com a complexidade e detalhamento exigidos para licitações formais é dispensável.

Em substituição ao Termo de Referência, este ETP já contém todas as informações essenciais e suficientes para a caracterização dos serviços de consultoria, incluindo as etapas, entregáveis, requisitos de qualificação do prestador e demais condições relevantes.

SEÇÃO 2 - PROSPECÇÃO DA DEMANDA E SOLUÇÃO

2.1. Estimativa das Quantidades: Os serviços de assessoria serão de 08 horas mensais presenças, sendo 02 encontros de 04 horas cada e realização de orientações remotas sempre que necessário.

2.2. Requisitos de Seleção:

Os requisitos para a seleção da empresa a ser contratada são fundamentais para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços, mesmo em processo de dispensa.

2.2.1. Do Fornecedor (Empresa de Consultoria):

- **Habilitação Jurídica:** Apresentação do Contrato Social/Estatuto, registro na Junta Comercial, comprovando a existência legal da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com os serviços a serem contratados.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

2.2.2. Do Preço:

- O valor aproximado para a contratação será de R\$ 3.563,00 mensal após pesquisa de mercado para garantir sua compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços similares, de forma a assegurar a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Serão coletados, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas ou profissionais que atuem na área.



SEÇÃO 3 - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da Solução como um Todo:

A solução consiste na contratação da empresa especializada que, após pesquisa de mercado, demonstre maior vantajosidade e atenda a todos os requisitos, para a prestação de serviços de assessoria.

3.4. Resultados Pretendidos:

A contratação da consultoria/assessoria visa alcançar os seguintes resultados para o município de Áurea/RS:

1. **Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados**
 - Aperfeiçoamento dos processos e práticas de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.
 - Implementação de novas metodologias que atendam às necessidades específicas da comunidade, promovendo uma assistência mais eficiente e humanizada.
2. **Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional**
 - Treinamento contínuo dos profissionais de assistência social para garantir a atualização sobre legislações, políticas públicas e melhores práticas no campo da assistência social.
 - Desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais da equipe para lidar com situações complexas de vulnerabilidade social.
3. **Aprimoramento na Gestão de Programas e Projetos Sociais**
 - Suporte na organização e execução de programas sociais, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e transparente.
 - Criação de indicadores de performance para monitorar o impacto das ações realizadas e assegurar o cumprimento de metas estabelecidas.
4. **Fortalecimento da Integração com Outras Políticas Públicas**
 - Facilitação da articulação entre a assistência social e outras áreas como saúde, educação e emprego, criando uma rede de apoio interinstitucional.
 - Implementação de estratégias para garantir a continuidade e a ampliação do acesso da população aos serviços públicos, de forma integrada e eficiente.
5. **Ampliação do Acesso a Benefícios e Direitos**
 - Garantia que a população atendida tenha maior acesso aos benefícios e direitos previstos em políticas públicas, como programas de transferência de renda, moradia, saúde, entre outros.
 - Assessoria na orientação e encaminhamento para programas específicos, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades.
 -



6. Fortalecimento da Participação Social

- Estímulo à participação da comunidade nos processos de decisão e no monitoramento das políticas públicas de assistência social.

7. Promoção de Ações Preventivas

- Adoção de práticas preventivas para evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade social, como programas de prevenção à violência, ao abuso de substâncias e ao abandono familiar.
- Desenvolvimento de ações focadas em promover a autonomia dos indivíduos atendidos, contribuindo para a melhoria das condições de vida a longo prazo.

3.5. Providências a Serem Adotadas pela Administração:

Para a efetivação da contratação e a concretização dos resultados pretendidos, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração:

1. Aprovação Formal do ETP: Submeter este Estudo Técnico Preliminar à aprovação das autoridades competentes;
2. Elaboração e Aprovação da Especificação dos Serviços: Formalizar o documento que detalha o escopo da consultoria, os entregáveis e os prazos.
3. Realização de Pesquisa de Preços: Conduzir pesquisa de mercado abrangente com no mínimo 3 (três) empresas ou profissionais especializados, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a economicidade
4. Instrução Processual: Organização de todo o processo administrativo com os documentos de habilitação do fornecedor, pareceres e justificativas.
5. Análise e Parecer Jurídico: Encaminhar o processo completo para análise e parecer da Assessoria Jurídica Municipal sobre a legalidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
6. Autorização da Dispensa: Obter a autorização formal da autoridade competente para a contratação por dispensa de licitação.
7. Formalização da Contratação: Celebração de Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente.
8. Publicidade: Publicar o extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou diário oficial, conforme a legislação.
9. Designação e Atuação do Gestor/Fiscal do Contrato: Nomear formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.



3.6. Matriz de Risco e Sua Mitigação:

Descrição do Risco	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Inadequação na modalidade de contratação (licitação, inexigibilidade ou dispensa)	media	Consultar setor jurídico; seguir normativas da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)
Ausência de dotação orçamentária suficiente	media	Garantir reserva orçamentária antes da contratação
Não cumprimento de prazos por parte da assessoria contra	média	Inserir cláusulas de penalidade contratual e cronograma detalhado
Percepção negativa da contratação pela população ou órgãos de controle	baixa	Garantir transparência no processo e publicidade dos atos administrativos

SEÇÃO 4 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

4.1. Conclusão:

Com base na análise apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de consultoria/assessoria é uma necessidade inadiável e estratégica para o município de Áurea/RS. A demanda é clara, os serviços estão detalhados e a solução proposta é a mais adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

A contratação por dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se legalmente amparada e justifica-se pela economicidade e celeridade necessárias, dado o valor estimado da contratação. As providências e medidas de mitigação de riscos delineadas garantem que o processo será conduzido com transparência, segurança jurídica e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.





Áurea, 22 de outubro de 2025

Tatiane Waczuk

Tatiane Waczuk
Secretaria Municipal de Assistência Social